



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.813, DE 22 DE JULHO DE 2016.**

**DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE INAUGURAÇÃO E ENTREGA DE OBRAS PÚBLICAS INCOMPLETAS E FINALIZADAS QUE NÃO CONSEGUEM CUMPRIR SEU FIM E UTILIDADE SOCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica vedado inaugurar ou entregar obras públicas incompletas ou obras públicas finalizadas que não cumpram seu fim e utilidade sociais.

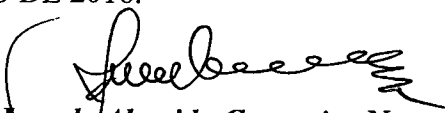
Parágrafo único – Aplica-se a esta Lei, no que se refere à definição de obra pública, o disposto no inciso I do art. 6º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

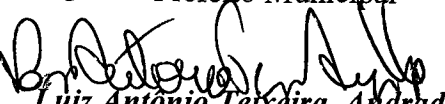
Art. 2º - Toda obra pública que não estiver apta a entrar em funcionamento por não preencher as exigências do Código de Posturas do Município, da Lei Orgânica Municipal, da Lei de Usos e Ocupação do Solo, Lei Complementar nº 26, de 04 de agosto de 2010 (Plano Diretor) ou por falta de licenças, autorizações ou alvarás de órgãos da União, do Estado ou do Município, considerar-se-á como obra pública incompleta.

Art. 3º - Por obras públicas finalizadas, que não conseguem cumprir seu fim e utilidades sociais, entendem-se aquelas que não conseguem reunir condições mínimas de desenvolvimento de suas atividades e de atendimento e que apresentam, dentre outros:

- I – falta de equipamentos indispensáveis ao funcionamento da unidade;
- II – falta de número de profissionais que possam prestar o serviço;
- III – falta de materiais de uso frequente ao desenvolvimento das atividades.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2016.

  
**Ivar de Almeida Cerqueira Neto**  
Prefeito Municipal

  
**Luiz Antônio Teixeira Andrade**  
Procurador Geral